

**LEI Nº 4.152, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

**“Concede revisão geral anual na forma do inciso X, do Art.37, da Constituição Federal, ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, com fundamento no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos e ao subsídio de seus agentes políticos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário, no percentual de 6,08% (seis vírgula oito décimos por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2011 a dezembro de 2011, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Parágrafo único. A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar o vencimento dos seus servidores públicos no percentual de 0,92% (noventa e dois décimos por cento).

Parágrafo único. Estão excluídos do reajuste que trata o *caput* deste artigo os servidores públicos do Poder Executivo Municipal ocupantes dos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2012.

Iturama – MG, 17 de janeiro de 2012.

**CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS**  
*Prefeito do Município de Iturama*